CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar sob a perspectiva do serviço público o projeto em epígrafe, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que *"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023."*

Segundo a Justificativa:

> *O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, regulamentado pela Lei Estadual nº 11.790/2023, tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, instituído pela Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017.*

Ainda segundo a justificativa:

> *Ocorre que, nos termos do art. 8º da referida lei estadual, a transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário. Assim, necessária é a criação do aludido Conselho por meio de lei municipal.*

O Projeto de Lei nº 30/2025, apresenta-se como uma medida regular e necessária para o cumprimento das exigências da Lei Estadual nº 11.790/2023, que condiciona o repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental à criação de um órgão municipal de controle. Trata-se, portanto, de um instrumento indispensável à gestão federativa compartilhada e à regularidade da transferência intergovernamental de recursos.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380034003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Do ponto de vista da administração pública, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da CF/88), pois cria mecanismos permanentes e institucionalizados de fiscalização e controle da aplicação de recursos públicos. A composição do conselho, incluindo membros do Poder Executivo e da sociedade civil, assegura pluralidade de visões, transparência e participação social, que são fundamentos essenciais das boas práticas em políticas públicas.

Além da regularidade jurídica, o projeto apresenta notáveis benefícios do ponto de vista estratégico e gerencial. A criação do COMAFE não apenas viabiliza o recebimento dos recursos do FUNPAES, mas também qualifica a execução das políticas educacionais ao estabelecer um fluxo contínuo de monitoramento, avaliação e prestação de contas. Essa estrutura fortalece a governança local e gera melhores condições para a eficiência dos gastos públicos, com impactos positivos diretos na infraestrutura escolar, na formação docente e na aprendizagem dos alunos.

Em termos de gestão pública, o conselho pode atuar como elo entre os setores técnico-administrativos e a comunidade, facilitando a identificação de gargalos, o planejamento de prioridades e a mensuração de resultados. Tal desenho institucional permite maior controle social e oferece à administração municipal instrumentos eficazes para tomada de decisão com base em evidências.

Portanto, o PL 30/2025 está não apenas juridicamente adequado, como também alinhado às boas práticas da nova gestão pública e da *accountability* democrática. Ao garantir o uso racional e monitorado dos recursos educacionais, ele contribui para o aprimoramento do serviço público, para a equidade no acesso à educação e para a valorização de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento humano e econômico de Anchieta.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma matéria que trará enormes ganhos para o munícipio, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380034003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

VANOIR LUIZ SALARINI

Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380034003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em **25/06/2025 08:16**
Checksum: **8C30D1BB89706C3D5C53330025C8809969D45D18DEE1766D8BA785CE74BF025A**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **25/06/2025 11:02**
Checksum: **D0326935CC80681730E0FBF937B7A304860DAE250472E83E83F003CC2AC3F8BF**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em **26/06/2025 13:22**
Checksum: **1AA518093B5FAD3756F11BE95C64CBF8D00A044449BC4E765C986A1207EE2AD4**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340038003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.